



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00076

LEI Nº 2.042

De 21 de maio de 1992.

*Revisada
L 2.104*

Estende aos servidores sujeitos à legislação trabalhista os benefícios dos artigos 87, 88, 110 e 114, da Lei nº 1.946 de 6 de junho de 1991, dispõe sobre re-enquadramento dos servidores, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta' e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É extensivo aos servidores municipais regidos pela legislação trabalhista, o disposto nos artigos 87, 88, 110 e 114, da Lei nº 1.946 de 6 de junho de 1991.

Art. 2º - A Prefeitura complementarã o valor do auxílio natalidade, devido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, até o limite previsto no artigo 210, da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991.

Art. 3º - Os servidores municipais de qualquer regime jurídico, que contem, a partir de 1º de maio de 1992, no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ficam automaticamente enquadrados na segunda referência de salários imediatamente superior à do seu enquadramento atual.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos.

- continua -



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00077

Lei nº 2.042

2

§ 2º - Os servidores, nas condições do "caput" deste artigo, que estiverem enquadrados na penúltima referência do respectivo cargo ou emprego, serão automaticamente re-enquadrados na última referência e terão seus salários e vencimentos reajustados em 3,5% (três e meio por cento).

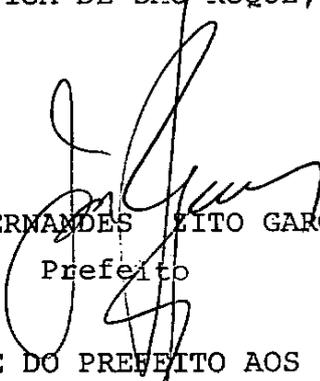
§ 3º - Os servidores que estiverem enquadrados na última referência do respectivo cargo ou emprego, terão seus salários ou vencimentos reajustados em 7% (sete por cento).

Art. 4º - As despesas médicas e hospitalares realizadas pelos servidores e inativos e pagas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, poderão ser consignadas em folha de pagamento, desde que expressamente autorizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/MAIO/1992.


JOSÉ FERNANDES LITO GARCIA
Prefeito

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 21/MAIO/1992.

/rsc.-